

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - 004/2018

Artigo 31, e 32 da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015 –

Regulamentada pelo Decreto Municipal nº1216/2017

Referência – Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao 3º Setor – Termo de Fomento..

Base Legal – Artigo 31 e 32 da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº1216/2017.

Organização da Sociedade Civil/ Proponente - Associação de Estudantes de Giruá – ASSEGIR.

CNPJ - 12.081.739/0001-54

Endereço:

OBJETO PROPOSTO: Destinados a repassar recursos financeiros à alunos contemplados com o benefício repassado pela Metroplan/Diretoria de Transporte Metropolitano, no primeiro semestre do ano de 2017.

VALOR TOTAL DO REPASSE: 2.854,87 (dois mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0705 – OUTRAS MODALIDADES DE EDUCAÇÃO

0364 023 2,351 – Assistência e Incentivo a Estudantes Nível Médio

3350 41 00 00 1036 - Contribuições

FR: 2006

PERÍODO: abril/2018

TIPO DA PARCERIA: TERMO DE FOMENTO

JUSTIFICATIVA: Pelo presente, esclarecemos que a inexigibilidade do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil Associação de Estudantes de Giruá – ASSEGIR., se justifica em função de que o objeto pactuado, inviabiliza a competição entre as organizações da sociedade civil, ou seja, é de natureza singular, em razão de que em nosso município as metas somente podem ser atingidas por essa entidade parceira, sendo a única a ofertar o serviço de fomento aos estudantes do Município, sendo de grande relevância os serviços ofertados. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela Proponente na área supramencionadas, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social da Proponente e considerando ser a ÚNICA no Município: Associação de Estudantes de Giruá – ASSEGIR. e, fica nos termos do Art. 31 e 32 da Lei 13.019/14, inexigível o Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Giruá, 05 de Abril de 2018.

RUBEN WEIMER

PREFEITO MUNICIPAL